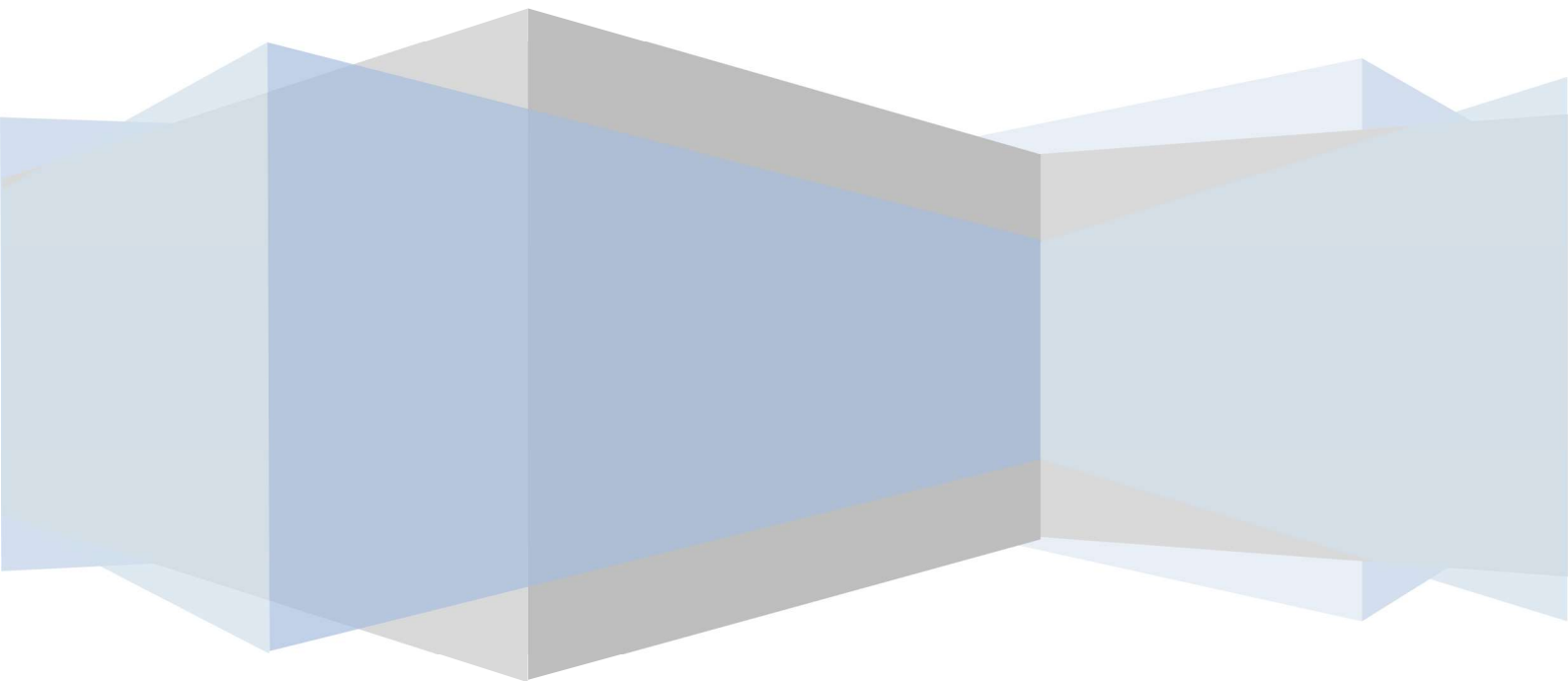




FREGUESIA DE FERMEDO

Regulamento e tabela geral de taxas





REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a linha b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169 /99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/ 2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Fervedo.

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º *Objeto*

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

ARTIGO 2º *Sujeitos*

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Pataias.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 3º *Isenções*

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

ARTIGO 4º *Taxas*

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
- g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

ARTIGO 5º *Cálculo das taxas* Serviços Administrativos

1 – As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente atestados, confirmações, declarações, certidões, segundas vias ou quaisquer outros documentos análogos.

2 – As taxas para este serviço têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

3 – A fórmula para base de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

TSA: Taxa Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora normal equiparado ao salário de funcionário administrativo, tendo em consideração o nível remuneratório;

ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reparações das máquinas e gasto com a eletricidade);



N: número de habitantes da Freguesia.

Sendo que o tempo médio de execução é de 0,15 horas

4 – Aos atestados para efeito de:

Licença de Uso e Porte de Arma – Duplica a TSA

Idoneidade – Triplica a TSA

4.1 – Para este tipo de documentos, o seu valor foi estimado tendo em conta o benefício auferido pelo particular.

5 – A taxa a cobrar por confirmação é 38% da TSA, na medida em que estas confirmações são em impresso próprio.

6 – As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

7 – Os valores constantes dos nºs 3, 4 e 5 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

ARTIGO 6º *Mercados e Feiras*

1 – A Junta de Freguesia não autoriza a cedência ou trespasse de lugares no mercado mensal da freguesia.

2 – Os interessados terão de apresentar diretamente à Junta de Freguesia o pedido de licenciamento.

3 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área em metro corrido e pelo período de um dia.

4 – Os valores previstos são atualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

5 – As taxas de ocupação mensal que não forem pagas até ao oitavo dia útil do mês que está a decorrer, serão acrescidas de uma coima de 25,00 € por cada mês em atraso.

ARTIGO 7º *Salão*

1 – A utilização do salão, localizado na sede de freguesia, é isento de taxa de ocupação ou aluguer.



2 – No entanto, no processo de requisição do mesmo, será solicitado uma caução de 50,00 € para fazer face a eventuais prejuízos que ocorre durante a utilização do mesmo pelo requerente, bem como para fazer face a limpeza do salão, caso que o sujeito passivo não efetua a devida higienização/limpeza.

3 – A caução será devolvida, após verificação visual por um membro da Junta de Freguesia acompanhado pelo requerente, a confirmar a devolução do espaço conforme descrito no n.º2.

ARTIGO 8º *Capela Mortuária*

1 – As taxas a aplicar na Capela mortuária, anexo III, foram objeto de ponderação, tendo em conta o meio envolvente de modo a adequar os valores ao rendimento da população e concorrendo com as taxas praticadas por outras freguesias, bem como por outras instituições detentoras do mesmo tipo de espaço.

2- Estão isentos de pagamento de taxas na capela mortuária, particulares de fracos recursos financeiros.

ARTIGO 9º *Licenciamento e registo de canídeos/gatídeos*

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo IV, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 44% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe I - gatídeos: 75% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C,D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da Taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.



ARTIGO 10º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – Os valores previstos nos nºs 1 são atualizados anualmente e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação.

3 – A utilização de caixa de ossadas é isento de taxas pelo período de 5 anos, podendo ser renovado por mesmo período de tempo.

ARTIGO 11º

Renovação de licenças

1 – Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia, ou, nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutros sentidos.

2 – Quando para renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido, de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

ARTIGO 12º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alterações das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



ARTIGO 13º

Validade de Licenças de canídeos/gatídeos

Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeita ao pagamento de uma coima a definir em processo de contraordenação.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 14º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei ou pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante guia de recebimento a emitir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 15º

Pagamento em prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13º *Garantias*

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

ARTIGO 14º *Legislação subsidiária*

Em tudo o que não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 15º *Entrada em Vigor*

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da Sede da Junta de Freguesia e no Diário da Republica – II Série.



Aprovado em reunião de Junta de Freguesia em ___/___/_____

O Presidente: _____

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em ___/___/_____

O Presidente: _____